

3.4.2 Prevenção e repressão ao uso e comércio de drogas

As recentes discussões acerca da possibilidade de concessão da liberdade provisória em face da nova Lei nº 11.464/07 que alterou o artigo 2º da Lei 8.072/90, a qual, em sua redação original, vedava referido benefício aos crimes hediondos e equiparados, como o tráfico de drogas, mitigou o rigor imposto pela Lei 11.343/06. O novo diploma legal que definiu os crimes de tráfico de drogas e assemelhados tem, por princípio, a maior repressão ao delito, aumentando a pena mínima para os agentes infratores e prevê em seu artigo 44 vedação da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, o que gerou debates em vários setores da sociedade.

A decisão de permitir concessão de liberdade provisória aos réus presos em flagrante representaria garantia ao princípio constitucional da presunção de inocência. No entanto, faz crescer a perplexidade dos órgãos encarregados pela segurança pública. O réu preso por tráfico de drogas, por exemplo, pode em poucos dias retornar ao convívio social, quando, em regra, volta a praticar a mesma conduta delituosa, pois, na maioria das vezes, encontra na atividade ilegal o seu meio de vida, somente afastando-se da criminalidade enquanto preso.

Além do mais, percebe-se que a nova Lei 11.343/06 inovou ao proibir a prisão em flagrante do usuário de drogas (art. 28), não admitindo que o simples usuário inveterado ou ocasional possa cumprir pena privativa de liberdade impondo a ele, seja dependente ou não de drogas, penas que são, na verdade, medidas educativas ou de advertência, como frequência em cursos e palestras, podendo, em casos de descumprimento, serem aplicadas

Flávio Reis Mello
Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

multas, as quais dificilmente serão pagas e executadas.

No dia internacional de combate às drogas, foram divulgadas informações de que somente em Minas Gerais existem quatro mil pessoas internadas em centros de recuperação para dependentes químicos. É sabido que, entre os diversos tipos de dependentes, nem sempre há aceitação do tratamento e um reduzido número de necessitados obtém êxito em sua recuperação, situação que demanda reflexão.

É interessante a discussão sobre o aumento do número de usuários que de forma velada tentam não debater em público a questão de sua preferência pelo uso ocasional de drogas. Mas evitam contato com os traficantes, usando dos novos recursos tecnológicos para receberem a droga para o consumo pessoal ou compartilhado, fugindo ao debate quanto à periculosidade daquela conduta enquanto proibida pelo Estado.

Percebe-se, ainda, a grande dificuldade de contenção na difusão das drogas diante da pequena quantidade de estabelecimentos cadastrados no sistema de saúde pública para tratamento dos viciados e a impossibilidade de serem os usuários submetidos a qualquer medida mais eficiente que assegure que, depois de flagrados no uso de drogas, não voltem a praticar a mesma conduta.

Da mesma forma, são perceptíveis, como características marcantes dos aglomerados, a população de baixa renda em grande concentração e o elevado número de pontos de tráfico de drogas. A aliança entre o elemento populacional e a disputa

pelo controle das atividades criminosas faz crescer o número de homicídios. Em contrapartida, o Estado tem demorado a ocupar o espaço onde a criminalidade organizada dispõe de grandes recursos utilizados na disseminação de novas e lucrativas modalidades de drogas, buscando a ampliação do mercado consumidor, realidade que até o momento tem ficado quase que esquecida.

Tal problemática exigirá das autoridades de saúde e segurança pública um novo posicionamento que busque a conciliação dos interesses, de forma a dar continuidade às tentativas de reinserção dos usuários de drogas na sociedade, mas, por outro

lado, reprimindo com eficiência o tráfico, controlando a violência decorrente de tal modalidade criminosa e oferecendo novas oportunidades de tratamento a uma gama maior de dependentes químicos.

Exemplo de tentativa bem-sucedida no Estado de Minas Gerais está no programa de controle de homicídios “Fica Vivo”, restando evidente aos participantes a necessidade de trabalho conjunto nas áreas de prevenção e repressão à criminalidade, sendo imperiosa a desarticulação das quadrilhas que dão suporte financeiro aos traficantes.